

PREGÃO ELETRÔNICO

90006/2025

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins – COREN/TO
(UASG: 926347).

OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços continuados de solução de pagamentos por meio eletrônico e operações por plataforma e-commerce, que seja responsável pelo fornecimento de solução tecnológica, terminais e pela coleta, captura, processamento e liquidação das transações financeiras nos recebimentos de cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO, ALELO, HIPERCARD e AMERICAN EXPRESS, para o Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN-TO).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 68.350,00 (sessenta e oito mil e trezentos e cinquenta reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/04/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	16
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	16
11. DOS RECURSOS.....	16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	21

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo – PAD nº 146/2025)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS – COREN/TO, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Licitações e Contratos, sediado Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra ACSU SO 60 (601 Sul), Conjunto nº 1, Lote nº 12, Sala Térreo e Anexo no 1º Andar – CEP 77016-330 – Palmas –TO, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serviços continuados de solução de pagamentos por meio eletrônico e operações por plataforma e-commerce, que seja responsável pelo fornecimento de solução tecnológica, terminais e pela coleta, captura, processamento e liquidação das transações financeiras nos recebimentos de cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO, ALELO, HIPERCARD e AMERICAN EXPRESS, para o Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN-TO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. **É de fundamental importância a leitura integral e minuciosa do Edital e seus anexos, bem como da legislação pertinente.**

1.3. A licitação será realizada em **GRUPO ÚNICO**, formados por **04 ITENS**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3.1. O agrupamento dos itens em um único grupo justifica-se pela natureza integrada dos serviços contratados, os quais envolvem solução tecnológica completa e interdependente para a operacionalização de pagamentos eletrônicos, por meio de plataforma de e-commerce, com abrangência desde o fornecimento dos terminais até a liquidação das transações financeiras;

1.3.2. A divisão dos itens em lotes distintos comprometeria a eficiência, a segurança e a compatibilidade da solução, visto que a prestação dos serviços requer padronização tecnológica, interoperabilidade entre os equipamentos e os sistemas, e gestão centralizada das transações, o que só é possível mediante execução unificada;

1.3.3. A contratação de fornecedores distintos para os diversos itens comprometeria a continuidade do serviço, dificultando a manutenção técnica, a resolução de falhas sistêmicas e a responsabilização por eventuais inconsistências na operação, uma vez que haveria fragmentação da cadeia de suporte e de garantias;

1.3.4. A prestação integrada dos serviços garante maior controle, rastreabilidade e padronização dos dados financeiros processados, reduzindo riscos operacionais e aumentando a eficiência administrativa do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN-TO);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1.3.5. A formação de grupo único visa ainda à obtenção de melhores condições comerciais, tendo em vista a possibilidade de negociação unificada de taxas, prazos de repasse e condições operacionais com um único fornecedor, o que tende a resultar em proposta mais vantajosa para a Administração.

1.4. As especificações técnicas do objeto encontram-se descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.5. **O licitante deve preencher o Modelo de Proposta de Preços (Anexo III do Edital).**

1.6. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descrito no compras.gov.br – CATMAT/CATSER e as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência e seus adendos, prevalecerão as últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. **Não se aplica.**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Embora o valor estimado para a contratação esteja dentro dos limites previstos no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente licitação não será realizada sob a forma exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços continuados de solução tecnológica para pagamentos eletrônicos e operações via plataforma e-commerce e possui grau de complexidade técnica e especificidade que exige experiência comprovada e estrutura operacional robusta, o que poderia representar prejuízo ao conjunto do objeto contratado. A decisão está amparada no disposto no art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3.7. Fica, portanto, afastada a aplicação da exclusividade prevista para microempresas e empresas de pequeno porte, mantendo-se, contudo, o direito à preferência na contratação, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O impedimento de que trata o **item 3.9.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.9.2 e 3.9.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos **itens 3.9.2 e 3.9.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.15. A vedação de que trata o **item 3.9.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.3 ou 4.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade especificada no Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:
- 6.19.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:
- 6.19.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

6.19.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

6.19.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

6.19.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no **item 6.19.1.1**, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

6.19.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do **item 6.19.1.1**, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no **item 6.19.1.2**, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o **item 6.19.1.3** caso esse direito não seja exercido.

6.19.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

6.21.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

6.21.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.21.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 3.9** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por anexo solicitado através do chat no sistema compras.gov.br (**sistema pregão eletrônico**).

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

- 8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: cpl@corentocantins.org.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN n° 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN n° 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN n° 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES n° 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 8.13.1**.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. **Não se aplica.**

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. **Não se aplica.**

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico:

11.10.1 https://www.corentocantins.org.br/categoria/destaques/compras_licitacoes/

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos **itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos **itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** que justifiquem a imposição de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 12.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão **composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico (*e-mail*):

13.3.1 ***cpl@corentocantins.org.br***;

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. **A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.**
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico:
- 14.10.1. **www.compras.gov.br**;
- 14.10.2. **www.corentocantins.org.br**;
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1 *Anexo I - Termo de Referência;*
- 14.11.1.1. *Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;*
- 14.11.2 *Anexo II - Minuta de Termo de Contrato;*
- 14.11.3 *Anexo III - Minuta de Proposta de Preços;*
- 14.11.4 *Anexo IV - Minuta de Declaração de Vistoria ou Renúncia;*
- 14.11.5 *Anexo V - Termo de Ciência e Concordância;*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Elaborado pelo Comissão Permanente de Licitação – CPL do COREN/TO, em conformidade com a legislação específica.

Palmas/TO, 10 de abril de 2025.

Luzimar Alves Noronha da Silva
Comissão Permanente de Licitação – CPL
PREGOEIRO COREN/TO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 146/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços continuados de solução de pagamentos por meio eletrônico e operações por plataforma e-commerce, que seja responsável pelo fornecimento de solução tecnológica, terminais e pela coleta, captura, processamento e liquidação das transações financeiras nos recebimentos de cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO, ALELO, HIPERCARD e AMERICAN EXPRESS, para o Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN-TO), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO DAS TAXAS (%)	ARRECADAÇÃO ESTIMADA ANUAL (2025) (R\$)	ESTIMATIVA DO VALOR A SER PAGO EM TAXAS
1	Taxa de Administração para operações de débito.	20010	01	Taxa de Administração	1,37%	R\$ 500.000,00	R\$ 6.850,00
2	Taxa de Administração para operações de crédito à vista.	20010	01	Taxa de Administração	2,81%	R\$ 500.000,00	R\$ 14.050,00
3	Taxa de Administração para operações de crédito parcelado – 2 (duas) até 6 (seis) parcelas.	20010	01	Taxa de Administração	3,92%	R\$ 500.000,00	R\$ 19.600,00
4	Taxa de Administração para operações de crédito parcelado – 7 (sete) até 12 (doze) parcelas.	20010	01	Taxa de Administração	5,57%	R\$ 500.000,00	R\$ 27.850,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 2.000.000,00	R\$ 68.350,00

1.2. Os valores apresentados na tabela acima são meramente estimativos, não representando compromisso de pagamento mínimo ou máximo por parte da Contratante. As despesas efetivas dependerão do volume real de transações realizadas durante a vigência do contrato, bem como da taxa de administração efetivamente apresentada pela Contratada, sendo os pagamentos efetuados conforme os serviços efetivamente prestados.

1.3. A Contratada deverá apresentar uma taxa de administração que atenda à real necessidade do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN-TO), observando os princípios da economicidade e eficiência. Fica assegurado ao COREN-TO o direito de negociar taxas menores, ainda que em detrimento da taxa inicialmente apresentada pela empresa vencedora, visando obter condições mais vantajosas para a administração pública, sem prejuízo da execução contratual.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1.4. Caso a empresa vencedora apresente taxas de administração superiores às praticadas no mercado ou que não atendam à real necessidade do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN-TO), e não aceite negociar a redução das taxas para valores mais vantajosos, fica assegurado ao COREN-TO o direito de convocar a empresa classificada na sequência do certame, desde que esta apresente condições mais favoráveis, garantindo a economicidade e a eficiência da contratação, sem prejuízo das demais disposições contratuais e normativas aplicáveis.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois envolvem a prestação de serviços padronizados e amplamente disponíveis no mercado, oferecidos por diversas empresas especializadas na intermediação de pagamentos eletrônicos, incluindo operações via plataforma e-commerce. Além disso, as especificações técnicas são claramente definidas, permitindo a comparação objetiva das propostas com base em critérios amplamente adotados no setor.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos** contados da data de assinatura do Termo Contratual, prorrogável para **até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.1. O serviço é enquadrado como continuado, pois a intermediação de pagamentos eletrônicos, incluindo operações via plataforma e-commerce, é fundamental para a manutenção das atividades do COREN-TO, assegurando a regularidade e a eficiência dos recebimentos via cartões de crédito e débito. A vigência plurianual se mostra mais vantajosa, pois garante a continuidade operacional sem interrupções, padroniza os processos financeiros e possibilita a obtenção de melhores condições contratuais, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A fundamentação da contratação e a definição de seus quantitativos estão em um tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares. A informação apresentada a seguir complementa a solução descrita nesses estudos, proporcionando um embasamento adicional para a execução do objeto contratado.

2.2. Para melhor entendimento e esclarecimento, definem-se os seguintes termos:

2.2.1. **Sistema de Cartões de Crédito/Débito:** É sistema que institui o aceite dos cartões de Créditos/Débito, indicados pelo objeto deste certame, pelos CONTRATANTES, como meio de pagamento de bens e serviços aceitos nas suas unidades, afiliado as redes de estabelecimentos identificados pelas Bandeiras dos respectivos cartões de Crédito/Débito;

2.2.2. **Bandeiras:** São as instituições detentoras dos direitos de propriedade e franquadoras de suas marcas ou logomarcas que identificam os meios de pagamento responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos meios de pagamento, afiliação de estabelecimentos, uso e padrões operacionais e de segurança;

2.2.3. **Cartão Magnético (com ou sem chip):** É cartão plástico fornecido ao portador (consumidor) mediante sua filiação ao sistema de cartões de Crédito/Débito, sendo, portanto, o instrumento nominativo e intransferível de identificação do portador, que o habilita a adquirir bens e serviços nas unidades dos CONTRATANTES, nos termos e condições constantes do Contrato mantido entre aquele e a Administradora dos mesmos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

2.2.4. **Portador:** Pessoa para a qual as administradoras de cartões de Crédito/Débito, permitem e autorizam a emissão do CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO de sua bandeira. Podem ser portadores os titulares dos cartões, bem como pessoa por eles indicadas como “Cartão Adicional”. Em quaisquer dos casos a responsabilidade pelo pagamento das compras e serviços é única e exclusivamente do titular;

2.2.5. **Comprovante de Venda (CV):** Documento emitido no estabelecimento dos CONTRATANTES, que discrimina a data da compra realizada com o cartão de Crédito/Débito pelo seu portador. Esse documento, que conterà identificação do cartão, a data da transação, o valor e a forma de pagamento, devidamente autorizada pela administradora do cartão, representa o reconhecimento do débito pelo titular e o compromisso de pagamento aos CONTRATANTES pela CONTRATADA;

2.2.6. **Domicílio Bancário:** Banco, Agência e Conta Corrente cadastrados para receber créditos e débitos decorrentes de transações com meios de pagamento;

2.2.7. **Emissor:** Entidade autorizada pelas Bandeiras a emitir cartões com as marcas das Bandeiras com validade no Brasil e/ou no exterior;

2.2.8. **Transação:** Operação em que os CONTRATANTES celebram através do meio de pagamento a quitação da venda dos seus produtos;

2.2.9. **Taxa de Desconto:** Significa a remuneração calculada com base em um percentual aplicado sobre o valor bruto das transações realizadas, cuja porcentagem é estipulada conforme os termos da licitação. Essa taxa representa a remuneração paga pelo COREN-TO à CONTRATADA, sendo composta pelos valores devidos à CONTRATADA, ao EMISSOR e ao INSTITUIDOR DO ARRANJO DE PAGAMENTO;

2.2.10. **Tarifa por Transação:** Significa a taxa devida pela liquidação dos valores das transações realizadas, sendo creditados no domicílio bancário do COREN-TO. Essa taxa incide sobre cada liquidação, seja referente a transações na função crédito ou débito;

2.2.11. **API:** É um conjunto de instruções, rotinas e padrões de programação usado para que se possa acessar um aplicativo baseado na internet. Com isso, é possível que um computador ou outro aplicativo “entenda” as instruções deste aplicativo, intérprete seus dados e possa usá-los para integração com outras plataformas e softwares, gerando novas instruções que serão executadas por esses softwares ou computadores;

2.2.12. **SDK (Software Development Kit):** Conjunto de ferramentas, bibliotecas, documentação e exemplos de código que permitem o desenvolvimento, integração e comunicação de software com uma determinada plataforma, sistema ou hardware;

2.2.13. **PDV (Ponto de Venda):** Sigla para “Point of Sale” (POS) em inglês, refere-se ao local onde as transações comerciais são finalizadas. No contexto do COREN-TO, o PDV designa os pontos onde os pagamentos são realizados, podendo também indicar a quantidade de caixas ou checkouts disponíveis para esse fim;

2.2.14. **Transferência Eletrônica de Fundos (TEF):** A Transferência Eletrônica de Fundos (TEF) é um sistema que permite a realização de transações financeiras automatizadas, viabilizando a comunicação entre a automação comercial e as adquirentes. Essa funcionalidade deve intermediar automaticamente as informações das transações realizadas por meio de cartões de crédito e/ou débito, retornando ao sistema do COREN-TO o status da transação conforme a validação da operadora responsável;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

2.2.15. **Sistema de Checkout:** É a funcionalidade que permite a finalização de uma compra ou pagamento em ambientes físicos ou virtuais. Ele integra diferentes métodos de pagamento, como cartão de crédito, débito, PIX e boleto, garantindo que a transação seja processada com segurança e eficiência;

2.2.16. **Conciliação Automática:** Funcionalidade que permite ao sistema ERP identificar e baixar automaticamente as transações liquidadas pela administradora de cartão de crédito, correspondentes aos créditos recebidos em conta corrente. A conciliação ocorre por meio de arquivos de dados (CNAB 240 ou similar) gerados pela operadora do cartão, que podem ser processados pelo ERP para registrar a baixa dos lançamentos financeiros. Essa funcionalidade deve abranger todas as transações, incluindo as realizadas presencialmente via TEF, garantindo a correspondência exata entre os créditos recebidos e os registros no sistema;

2.2.17. **Crédito Antecipado:** Antecipação parcial ou total de valores recebíveis, ou seja, receber antecipadamente os valores das vendas realizadas na função de crédito, sejam à vista ou parceladas.

2.3. Das Especificações Técnicas:

2.3.1. O objeto deste contrato contempla o fornecimento de canais de pagamento para transações oriundas de anuidades, taxas de serviços, multas e demais débitos devidos pelos profissionais vinculados ao Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN-TO). Inclui-se a prestação dos serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos, tanto na função débito quanto crédito, abrangendo pagamentos à vista e parcelados, conforme especificado no Termo de Referência;

2.3.2. Os equipamentos informatizados, especificamente os terminais móveis (“maquinetas”), deverão operar com cartões de tarja magnética e tecnologia chip, garantindo a compatibilidade com os sistemas de pagamento disponíveis;

2.3.3. Os equipamentos (maquinetas) serão fornecidos em regime de comodato, sem qualquer custo para o COREN-TO;

2.3.4. A CONTRATADA será responsável pela instalação, configuração, treinamento e desinstalação dos equipamentos, devendo realizá-los conforme endereços e horários definidos pelo COREN-TO;

2.3.5. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção necessária para o pleno funcionamento dos terminais, substituindo aqueles que apresentarem defeitos ou estiverem impróprios para uso, sem qualquer custo adicional para o COREN-TO;

2.3.6. Nos casos em que os reparos e/ou consertos não possam ser realizados nas dependências do COREN-TO, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada dos equipamentos defeituosos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, substituindo-os por unidades similares que permanecerão em uso até a devolução do terminal consertado e em pleno funcionamento;

2.3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivos em formato CSV e/ou Excel contendo as transações realizadas com os clientes do COREN-TO, nas modalidades de recebimento por cartão de crédito e débito;

2.3.8. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios de conciliação contendo informações detalhadas sobre as transações financeiras realizadas via cartão de crédito e débito, tanto na sede e subseções quanto nos atendimentos externos. Esses relatórios deverão incluir informações sobre localizadores das



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

transações, datas, valores, clientes, rejeições e negociações, permitindo a geração por unidade ou de forma consolidada para todas as unidades;

2.3.9. Os terminais móveis deverão ser fornecidos **isentos de taxa de adesão e mensalidade**. A CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção, assistência técnica e eventuais substituições necessárias, sem custos adicionais para o COREN-TO;

2.3.10. O prazo para processamento das transações eletrônicas on-line será contado a partir da data de captura e confirmação da transação;

2.3.11. A assinatura do contrato não implicará em qualquer tipo de fidelização a bandeiras específicas de cartões.

2.4. Canais de Utilização:

2.4.1. Terminais móveis: são equipamentos que não ficam instalados em caixas fixos e possuem mobilidade total, operando com aceitação de cartões de tarja magnética e chip. O funcionamento desses terminais independe de linha telefônica, sendo necessário apenas o sinal de internet para transmissão das transações;

2.4.2. Os terminais móveis fornecidos pela CONTRATADA deverão possuir sistema operacional Android previamente instalado, permitindo a instalação de aplicações desenvolvidas na plataforma Android. A CONTRATADA deverá disponibilizar o SDK adotado pela fabricante, juntamente com a documentação e APIs de conexão pertinentes para integração ao sistema;

2.4.3. Para fins de validação, a CONTRATADA deverá fornecer um ambiente de testes (*sandbox*) para que o COREN-TO possa homologar os aplicativos desenvolvidos. Além disso, deverá dispor de uma loja virtual para a submissão dos aplicativos da autarquia, caso a instalação direta via cabo USB não seja permitida por razões de segurança ou outros critérios definidos pela CONTRATADA;

2.4.4. A instalação, configuração e desinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser realizadas nos endereços e horários estabelecidos pelo COREN-TO.

2.5. Ambiente de Pagamentos Online:

2.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer um ambiente de pagamentos online integrado ao sistema de pagamentos do COREN-TO, garantindo segurança, confiabilidade e conformidade com as normativas vigentes;

2.5.2. A solução deverá ser devidamente homologada com as instituições financeiras, bem como seguir padrões da FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos);

2.5.3. O checkout, também conhecido como e-commerce, deverá operar em ambiente seguro, com criptografia de dados e proteção contra fraudes, garantindo a confidencialidade das informações dos pagadores;

2.5.4. O sistema de pagamentos online deve permitir que o COREN-TO envie previamente os dados cadastrais do pagador (como nome, CPF/CNPJ, endereço e outros), evitando que o usuário precise preenchê-los manualmente no momento da transação;

2.5.5. Os dados sensíveis do pagamento, como informações do cartão de crédito (número, código de segurança, validade e outros), deverão ser digitados exclusivamente na plataforma segura da CONTRATADA, que será responsável pelo processamento da transação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

2.5.6. O checkout deverá permitir configurações personalizadas pelo COREN-TO, incluindo definição de número máximo de parcelas e outras regras de pagamento;

2.5.7. O ambiente de pagamentos online deverá oferecer suporte a diferentes formas de pagamento, incluindo cartões de crédito, débito, PIX e boletos bancários, assegurando a melhor experiência para o usuário;

2.5.8. Todas as transações serão feitas online via internet, na plataforma da Contratada, fazendo com que nenhum dado dos clientes relativos as transações, sejam armazenados nos sistemas do Conselho;

2.5.9. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade do sistema de pagamentos online com um SLA (Acordo de Nível de Serviço) adequado, assegurando alta disponibilidade e resposta rápida nas transações;

2.5.10. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios gerenciais detalhados sobre as transações realizadas no ambiente de pagamentos online, permitindo a conciliação financeira eficiente pelo COREN-TO;

2.5.11. O sistema de checkout deverá ser responsivo, garantindo compatibilidade com dispositivos móveis (smartphones e tablets) e navegadores de internet modernos;

2.5.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico especializado para resolver eventuais problemas no funcionamento do ambiente de pagamentos online, garantindo atendimento rápido e eficiente ao COREN-TO.

2.6. Relatórios e Extratos:

2.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios detalhados das transações realizadas, disponibilizados em formatos TXT e EXCEL. Esses relatórios deverão permitir, no mínimo, a filtragem por data de pagamento, podendo conter filtros adicionais a critério da CONTRATADA. Os relatórios deverão ser estruturados para que cada transação seja apresentada em uma linha, garantindo a clara identificação do pagador;

2.6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma API de integração segura para consulta e recuperação de dados de pagamentos realizados, tanto no ambiente de checkout online quanto nos terminais móveis. Caso essa funcionalidade não esteja disponível no SDK dos terminais, a API deverá suprir essa necessidade. A documentação da API deverá estar acessível no site da CONTRATADA ou ser fornecida no ato da contratação do serviço;

2.6.3. CONTRATADA deverá garantir que as transações sejam processadas com suporte a, no mínimo, as principais bandeiras de cartão de crédito e débito aceitas no Brasil, incluindo VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO, ALELO, HIPERCARD e AMERICAN EXPRESS;

2.6.4. O COREN-TO poderá, conforme sua necessidade e dentro dos limites legais, solicitar a remoção, realocação ou desinstalação de equipamentos sem que isso implique em penalidades contratuais ou multas por parte da CONTRATADA;

2.6.5. A CONTRATADA compromete-se a não ceder, manipular, copiar ou modificar qualquer software de propriedade do COREN-TO que seja utilizado na realização das transações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

2.6.6. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as normas e regulamentações aplicáveis aos meios de pagamento disponibilizados ao COREN-TO, garantindo que seus equipamentos estejam sempre atualizados e em conformidade com padrões de segurança e operação do setor;

2.6.7. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios de conciliação financeira, demonstrando a relação entre os pagamentos recebidos e os valores efetivamente creditados em conta bancária especificada pelo COREN-TO, garantindo transparência na movimentação financeira;

2.6.8. A empresa licitante deverá isentar o COREN-TO de quaisquer taxas de adesão ao sistema e disponibilizar, sem custos, um total de 06 (seis) terminais eletrônicos para operações de crédito e débito, assegurando suporte às bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO, ALELO, HIPERCARD e AMERICAN EXPRESS. A CONTRATADA também deverá fornecer, sem ônus, todas as bobinas necessárias para a impressão dos comprovantes de pagamento nos terminais.

2.7. Funções de Pagamento:

2.7.1. Função de Débito.

2.7.1.1. Modalidade disponibilizada pelo COREN-TO para o pagamento de anuidades, taxas de serviços, multas e outros débitos devidos pelos profissionais vinculados ao Conselho, por meio de cartão de débito. A transação será processada à vista, com crédito na conta bancária indicada **no prazo máximo de 1 (um) dia útil**, descontadas as taxas e tarifas previamente negociadas.

2.7.2. Função de Crédito à Vista.

2.7.2.1. Modalidade oferecida pelo COREN-TO aos profissionais vinculados ao Conselho, permitindo o pagamento de anuidades, taxas de serviços, multas e demais débitos por meio de cartão de crédito. O valor será disponibilizado no prazo acordado, com os devidos descontos das taxas e tarifas aplicáveis.

2.7.3. Função de Crédito Parcelado.

2.7.3.1. Modalidade que possibilita o pagamento de anuidades, taxas de serviços, multas e outros débitos devidos ao COREN-TO por meio de cartão de crédito, com a opção de parcelamento em até **6 (seis) vezes**. O repasse dos valores ocorrerá conforme os prazos estabelecidos no contrato, já descontadas as taxas e tarifas previamente negociadas.

2.7.4. Função de Crédito Parcelado Estendido.

2.7.4.1. Modalidade semelhante à anterior, permitindo o parcelamento do pagamento de anuidades, taxas de serviços, multas e demais débitos em até **12 (doze) parcelas**. O crédito será realizado nos prazos acordados, deduzidas as taxas e tarifas aplicáveis.

2.8. Monitoramento das Vendas:

2.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao COREN-TO um sistema de consulta de extratos de vendas e pagamentos, acessível por meio de senha específica, a ser fornecida após a implantação dos serviços. Os prazos e procedimentos para essa disponibilização serão definidos em reunião de alinhamento a ser realizada após a assinatura do contrato;

2.8.2. A CONTRATADA deverá gerar códigos de acesso individualizados para cada unidade da Tesouraria e da Contabilidade do COREN-TO, permitindo níveis diferenciados de acesso conforme as necessidades operacionais. As definições desses níveis serão estabelecidas na reunião de alinhamento;

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

2.8.3. O sistema de consulta da CONTRATADA deverá permitir a diferenciação de perfis de acesso, garantindo a segregação de informações conforme a necessidade dos usuários, e possibilitar a visualização detalhada dos extratos de vendas diários e mensais por meio de senha específica.

2.9. Locais de Prestação do Serviço e Quantitativo de Maquinetas:

2.9.1. O total de terminais móveis a serem disponibilizados serão de 6 (seis) unidades, distribuídas da seguinte forma:

Unidade	Endereço	Quantidade de Maquinetas
Sede Administrativa - Palmas/TO	Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra ACSU SO 60 (601 Sul), Conj. 1, Lote 12, Salas do térreo e 1º andar – CEP: 77016-330.	3 (Três)
Subseção - Araguaína/TO	Av. Tocantins, nº 729, Setor Central/Rodoviário - CEP: 77803-120.	1 (Uma)
Subseção - Gurupi/TO	Av. Ceará, Esquina C/ Rua Manoel Rocha, Quadra 18, Lote 08, nº 2386, Setor Vila União IV – CEP:77406-040.	1 (Uma)
Subseção - Augustinópolis/TO	Rua Dom Pedro I, nº 175, Centro, Secretaria Municipal de Saúde – CEP: 77600-000.	1 (Uma)

2.9.2. Caso haja alteração de endereço dentro do perímetro urbano das cidades mencionadas, o valor do contrato não será alterado, ficando sob a responsabilidade do COREN-TO informar o novo endereço, sendo as maquinetas realocadas, sem custos adicionais ao COREN-TO;

2.9.3. A prestação de serviço de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e/ou crédito, à vista ou parcelado, deverá contemplar, no mínimo, as seguintes bandeiras: VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO, ALELO, HIPERCARD e AMERICAN EXPRESS;

2.9.4. Os terminais móveis deverão ser capazes de capturar eletronicamente as transações realizadas com tarja magnética e com tecnologia de chip, garantindo a segurança e a integridade das transações;

2.9.5. CONTRATADA deverá fornecer os terminais móveis para a Sede Administrativa de Palmas e para as Subseções de Araguaína, Gurupi e Augustinópolis, localizadas nos endereços informados, com a instalação e manutenção dos equipamentos;

2.9.6. Eventualmente, a CONTRATANTE poderá incluir novos pontos de atendimento em outros municípios do Estado, assim como poderá excluir alguma Unidade, conforme sua conveniência e necessidade;

2.9.7. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, a adição de novos terminais móveis, conforme demanda e necessidades operacionais;

2.9.8. Os equipamentos deverão ser fornecidos em regime de comodato, sem qualquer custo para o COREN-TO, incluindo todas as despesas relacionadas à manutenção, assistência técnica e substituição dos terminais móveis.

2.10. Prestação do Serviço:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

2.10.1. A prestação dos serviços pela CONTRATADA terá início somente após a completa adequação do Sistema Financeiro utilizado pela CONTRATANTE, de forma a permitir a integração automatizada das transações realizadas através de Cartões de Crédito e/ou Débito. Esta integração deve garantir que as transações sejam processadas, transmitidas e registradas corretamente, de acordo com os padrões estabelecidos entre as partes. O sistema financeiro da CONTRATANTE deverá estar em plena operação para garantir a continuidade e a eficiência das transações, sem interrupções ou falhas no processo;

2.10.2. A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá disponibilizar a solução de antecipação de venda, permitindo que o COREN-TO receba antecipadamente os valores das vendas realizadas na função de crédito, tanto nas transações à vista quanto nas parceladas. Dessa forma, o COREN-TO não precisará aguardar o prazo de compensação bancária para que o valor das vendas realizadas nas maquinetas seja creditado em sua conta bancária;

2.10.3. Esta função de antecipação de venda será disponibilizada sempre que houver necessidade expressa por parte da Administração do COREN-TO, mediante solicitação formal da autoridade competente, que deverá comprovar a vantajosidade da taxa aplicada para a antecipação de forma clara e objetiva. A solicitação formal deverá incluir uma justificativa detalhada, bem como a comprovação de que as condições oferecidas para a antecipação são benéficas em relação ao mercado financeiro, especialmente considerando a comparação com as taxas de antecipação praticadas por outras instituições financeiras;

2.10.4. O percentual aplicado para a antecipação de vendas deverá ser igual ou inferior às taxas de mercado, as quais serão analisadas pelo fiscal do contrato, que terá a responsabilidade de verificar a competitividade das condições oferecidas. O COREN-TO se reserva o direito de solicitar revisões periódicas sobre as taxas de antecipação, com o objetivo de garantir que as condições oferecidas permaneçam favoráveis e compatíveis com as práticas do mercado.

2.11. Do Repasse de Valores e Prazos de Instalação:

2.11.1. A CONTRATADA realizará o repasse dos valores referentes às transações realizadas na modalidade de Cartão de Débito e/ou Crédito, que tenham sido devidamente autorizadas e processadas, já descontadas as respectivas Taxas de Administração, conforme percentual acordado entre as partes;

2.11.2. O repasse deverá ser efetuado conforme os prazos estabelecidos para cada tipo de transação, nos seguintes formatos:

2.11.3. Para transações na função Débito, o repasse deverá ocorrer no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após a realização da transação, ou seja, no dia útil seguinte, descontada as taxas previamente negociadas;

2.11.4. Para transações na função Crédito à Vista, o repasse deverá ocorrer em **até 31 (trinta e um) dias** contados da data da transação, descontadas as taxas negociadas;

2.11.5. Para transações na função Crédito Parcelado, o repasse da primeira parcela deverá ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação, descontadas as taxas acordadas. As parcelas subsequentes seguirão o mesmo critério, sendo repassadas a cada **31 (trinta e um) dias** após o pagamento da parcela anterior;

2.11.6. O repasse dos valores arrecadados será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária para conta(s) oficial(is) do COREN-TO, a ser(em) informada(s) pela CONTRATANTE no ato da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

assinatura do contrato. As informações bancárias serão disponibilizadas somente à CONTRATADA e deverão ser utilizadas única e exclusivamente para os fins previstos neste instrumento;

2.11.7. A conta corrente designada para recebimento dos valores deverá ser de titularidade do COREN-TO e indicada formalmente no momento da celebração do contrato, sendo vedado o repasse para contas de terceiros;

2.11.8. A instalação, configuração e treinamento relativos ao uso dos equipamentos deverão ser realizados sem quaisquer custos adicionais para o COREN-TO, não sendo permitida a cobrança de taxa de adesão, mensalidade ou qualquer outra despesa administrativa;

2.11.9. A CONTRATADA deverá realizar a entrega e instalação de TODOS os terminais móveis no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE;

2.11.10. A CONTRATADA se compromete a entregar e instalar a quantidade total de terminais móveis conforme solicitado, nos endereços mencionados neste Termo de Referência, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos e da infraestrutura necessária para a operação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar e garantir a eficiência na intermediação de pagamentos eletrônicos, abrangendo tanto transações presenciais quanto via plataforma e-commerce, para o Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN-TO).

3.2. A implementação de uma solução tecnológica integrada possibilitará maior controle, segurança e agilidade no recebimento de taxas, anuidades e demais valores devidos pelos profissionais vinculados ao COREN-TO, eliminando riscos de inadimplência e reduzindo custos operacionais.

3.3. O volume de transações realizadas pelo COREN-TO exige uma solução que possibilite a conciliação automática dos pagamentos, garantindo transparência e rastreabilidade nas operações financeiras.

3.4. Características do Objeto:

3.4.1. O objeto da contratação consiste na aquisição de serviços continuados de solução de pagamentos eletrônicos e operações via plataforma e-commerce, contemplando:

3.4.1.1. Disponibilização de terminais móveis (maquinetas) para captura de transações com cartões de crédito e débito;

3.4.1.2. Integração com os principais arranjos de pagamento, incluindo bandeiras VISA, MASTERCARD, ELO, HIPERCARD, AMERICAN EXPRESS, entre outras;

3.4.1.3. Ambiente de pagamentos online seguro, com suporte a criptografia de dados e conformidade com normas do setor financeiro;

3.4.1.4. Disponibilização de API e SDK para integração dos terminais com sistemas internos do COREN-TO;

3.4.1.5. Suporte técnico contínuo, incluindo manutenção e substituição dos terminais sem custos adicionais para o COREN-TO.

3.5. Critérios para Definição do Quantitativo:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3.5.1. A definição do quantitativo de terminais e infraestrutura necessária foi baseada nos seguintes critérios:

- 3.5.1.1. Análise da média mensal de transações realizadas nas unidades do COREN-TO;
- 3.5.1.2. Necessidade de cobertura para atendimento nos postos presenciais e via plataforma digital;
- 3.5.1.3. Comparação de soluções similares disponíveis no mercado, garantindo a escolha mais vantajosa em termos de custo-benefício.

3.6. A contratação prevê a disponibilização inicial de 6 (seis) terminais móveis, distribuídos entre a sede administrativa e as subseções de Araguaína, Gurupi e Augustinópolis, podendo ser ajustada conforme demanda futura.

3.7. Benefícios Esperados:

3.7.1. A implementação da solução proporcionará os seguintes benefícios:

- 3.7.1.1. Maior eficiência no processamento e liquidação de pagamentos, reduzindo atrasos e inadimplência;
- 3.7.1.2. Segurança reforçada nas transações, com conformidade às normativas do setor bancário e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 3.7.1.3. Redução de custos administrativos relacionados ao controle manual de recebimentos;
- 3.7.1.4. Facilidade de integração com os sistemas internos do COREN-TO, garantindo transparência e rastreamento eficiente das operações financeiras.

3.8. Por tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio:

4.2. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

- 4.2.1. **Facilidade de Pagamento** - O sistema deverá permitir o pagamento de taxas, anuidades e demais valores devidos ao COREN-TO por meio de cartões de crédito, débito, PIX e boletos bancários;
- 4.2.2. **Segurança e Conformidade** - A solução deve seguir padrões de segurança exigidos pelo setor financeiro, incluindo conformidade com a LGPD e o PCI-DSS (*Payment Card Industry Data Security Standard*);
- 4.2.3. **Integração e Automação** - O serviço deverá permitir integração com o sistema de gestão financeira do COREN-TO, garantindo conciliação automática e geração de relatórios detalhados das transações;
- 4.2.4. **Alta Disponibilidade** - A solução deverá garantir SLA adequado para funcionamento contínuo, assegurando que os pagamentos possam ser processados sem interrupções;
- 4.2.5. **Transparência e Monitoramento** - A empresa contratada deverá disponibilizar ferramentas para acompanhamento em tempo real das transações, permitindo auditorias e controle financeiro eficaz.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Requisitos de Capacitação

4.3. Será necessário treinamento à equipe que atuará com a solução. O treinamento deverá ser de no mínimo **02 (duas) horas** de duração.

Requisitos Legais

4.4. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos de Manutenção

4.5. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções **(corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva)** pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

Requisitos Temporais

4.6. Os serviços devem ser entregues no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos** para a cidade de Palmas/TO (capital) e de **10 (dez) dias corridos** para Araguaína/TO, Augustinópolis/TO e Gurupi/TO, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

4.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.8. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.9. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo máximo de início de atendimento	Prazo máximo de solução de problema
Entrega das máquinas de cartão após solicitação da OS	5 dias corridos (Palmas) 10 dias corridos (Araguaína, Augustinópolis e Gurupi)	-----
Ativação e configuração das máquinas	24 horas após a entrega	48 horas após a entrega
Disponibilização da plataforma de e-commerce	7 dias corridos após a solicitação	10 dias corridos após a solicitação
Suporte técnico remoto	2 horas	12 horas
Suporte técnico presencial, quando necessário	24 horas (Palmas) 48 horas (Araguaína, Augustinópolis e Gurupi)	48 horas (Palmas) 72 horas (Araguaína, Augustinópolis e Gurupi)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Substituição de máquina com defeito	24 horas (Palmas)	2 dias corridos após a solicitação
	24 horas (Araguaína, Augustinópolis e Gurupi)	

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.10. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, bem como às normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações processadas.

4.11. A solução deverá atender aos padrões de segurança exigidos pelas bandeiras de cartões e pelas instituições financeiras, incluindo conformidade com o *Payment Card Industry Data Security Standard* (PCI-DSS) para o armazenamento, processamento e transmissão de dados sensíveis dos clientes.

4.12. Os dados trafegados entre a Contratante e a plataforma/equipamento deverão ser protegidos por criptografia de ponta a ponta e outros mecanismos de segurança adequados, evitando acessos não autorizados ou vazamentos de informações.

4.13. O fornecedor deverá garantir a implementação de mecanismos de autenticação segura, como autenticação multifator (MFA), para acesso ao sistema de gestão das transações e configuração dos dispositivos.

4.14. Todos os registros de transações e acessos ao sistema deverão ser armazenados de forma segura por um período mínimo de **5 (cinco) anos**, para fins de auditoria e conformidade regulatória.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.15. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.16. Respeitar os costumes e práticas culturais locais, adaptando-se a diferentes idiomas, costumes e tradições de acordo com as especificidades regionais e as necessidades da população atendida.

4.17. Garantir a conformidade com as legislações ambientais vigentes, promovendo soluções tecnológicas que minimizem impactos ambientais negativos, como o consumo de energia e a geração de resíduos.

4.18. Adotar práticas de responsabilidade social, priorizando o bem-estar das comunidades envolvidas e assegurando que os projetos não prejudicam a diversidade cultural, social e ambiental.

4.19. Atender aos requisitos de acessibilidade, garantindo que as soluções tecnológicas sejam inclusivas, permitindo a participação de todos, independentemente de condições físicas, econômicas ou culturais.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.20. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.21. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.22. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.22.1. O projeto deverá ser desenvolvido de acordo com as especificações técnicas e funcionais previamente acordadas, levando em consideração as necessidades do contratante, as normas técnicas aplicáveis e as melhores práticas do setor. O fornecedor deverá garantir que todas as soluções propostas sejam escaláveis, seguras e sustentáveis, e que atendam aos requisitos de desempenho e compatibilidade com as infraestruturas existentes;

4.22.2. A implementação do projeto deverá ser realizada conforme o cronograma estabelecido, com a execução das atividades divididas em etapas claramente definidas, permitindo o acompanhamento do progresso e a avaliação dos resultados em cada fase. O fornecedor deverá fornecer relatórios periódicos sobre o andamento da implementação, identificando eventuais desvios e propondo soluções para minimizá-los;

4.22.3. Todos os projetos deverão incluir uma análise de riscos detalhada, identificando possíveis obstáculos, impactos e medidas preventivas para mitigar riscos durante a implementação. O fornecedor deverá garantir que os riscos sejam constantemente monitorados, com ações corretivas imediatas, caso necessário;

4.22.4. O fornecedor será responsável por garantir a total integração das soluções propostas com os sistemas e processos existentes, considerando as especificações de interoperabilidade, segurança e confiabilidade exigidas. Quaisquer ajustes necessários para garantir a compatibilidade entre sistemas devem ser executados de maneira transparente, com a devida comunicação ao contratante;

4.22.5. O projeto deverá prever a realização de testes funcionais e operacionais, incluindo testes de desempenho, segurança e usabilidade, antes da entrega final. O fornecedor deverá fornecer relatórios completos sobre os resultados dos testes, com a devida documentação e ajustes realizados, quando necessário, para assegurar que os sistemas atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos;

4.22.6. Durante a implementação, o fornecedor deverá disponibilizar uma equipe técnica especializada para monitoramento contínuo e resolução de problemas, garantindo que qualquer falha ou dificuldade seja solucionada de maneira ágil, sem comprometer os prazos ou a qualidade do projeto;

4.22.7. Durante a implementação, o fornecedor deverá disponibilizar uma equipe técnica especializada para monitoramento contínuo e resolução de problemas, garantindo que qualquer falha ou dificuldade seja solucionada de maneira ágil, sem comprometer os prazos ou a qualidade do projeto.

Requisitos de Implantação

4.23. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.23.1. A implantação dos serviços deverá ser realizada de acordo com um cronograma previamente acordado entre as partes, garantindo que todas as etapas sejam executadas dentro dos prazos estabelecidos, sem comprometer a qualidade ou a segurança. O fornecedor deverá disponibilizar uma equipe técnica especializada, com experiência comprovada, para conduzir todas as fases do processo de implantação, desde o planejamento inicial até a entrega final do serviço;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

4.23.2. A instalação dos sistemas e equipamentos deverá ser realizada de forma eficiente, respeitando as condições locais e assegurando a compatibilidade com as infraestruturas existentes, conforme as especificações técnicas acordadas. Todos os procedimentos deverão ser realizados com o mínimo de interferência nas operações cotidianas, sempre que possível;

4.23.3. O fornecimento de materiais, equipamentos e soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) deverá ser feito de acordo com as especificações e padrões acordados, com a garantia de que todos os itens atendem às normas de qualidade e segurança exigidas pela legislação vigente. O fornecedor deverá garantir a entrega de produtos novos, sem defeitos, e fornecer documentação técnica detalhada, incluindo manuais de operação, manutenção e qualquer outro material necessário para a correta utilização do sistema;

4.23.4. Durante a execução da implantação, o fornecedor deverá fornecer suporte técnico contínuo, de forma a resolver quaisquer problemas ou imprevistos que possam surgir, assegurando que a implantação ocorra de forma fluida e sem interrupções significativas. Além disso, deverão ser realizadas avaliações periódicas para monitorar o progresso e ajustar o cronograma conforme necessário;

4.23.5. O processo de implantação deverá incluir treinamento adequado para os usuários finais, garantindo que todos os envolvidos no processo de operação e manutenção do sistema possuam o conhecimento necessário para utilizar as soluções implantadas com eficiência. O treinamento deverá ser realizado em conformidade com o perfil dos usuários e as necessidades específicas do projeto.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.24. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Requisitos de Experiência Profissional

4.25. Os serviços de assistência técnica e suporte deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

Requisitos de Formação da Equipe

4.26. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente por técnicos devidamente capacitados e qualificados, com experiência comprovada na área específica de atuação, atendendo aos critérios e requisitos técnicos estabelecidos no contrato.

4.27. A capacitação dos profissionais deverá ser comprovada por meio de certificações, diplomas ou outros documentos pertinentes que atestem o cumprimento dos padrões exigidos. Além disso, os técnicos deverão estar atualizados quanto às melhores práticas e inovações tecnológicas aplicáveis ao serviço contratado, garantindo a eficiência e a qualidade dos resultados.

4.28. O contratante poderá solicitar a substituição de profissionais que não atendam aos requisitos de competência ou que apresentem desempenho insatisfatório, sem prejuízo de eventuais sanções previstas no contrato.

4.29. O prestador de serviços também deverá promover treinamentos contínuos aos seus colaboradores, assegurando a manutenção da qualificação técnica durante a execução do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Requisitos de Metodologia de Trabalho

- 4.30. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.
- 4.31. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.
- 4.32. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma:
- a) Atendimento eletrônico (via e-mail, chat ou sistema próprio): funcionamento **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;**
 - b) Atendimento telefônico: funcionamento **12 (doze) horas por dia, 6 (seis) dias por semana.**
- 4.33. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante, informando imediatamente qualquer problema que possa impactar a prestação dos serviços.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

- 4.34. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:
- 4.35. O Contratado deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações durante todo o ciclo de vida dos dados, desde a coleta até o armazenamento, processamento e descarte, em conformidade com as melhores práticas de segurança da informação;
- 4.36. O Contratado deverá assegurar que todos os dados pessoais e sensíveis tratados no âmbito do contrato estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e demais legislações aplicáveis, garantindo que os direitos dos titulares de dados sejam respeitados em todas as etapas do processo;
- 4.37. O Contratado deverá implementar controles de acesso rigorosos para garantir que apenas pessoas autorizadas possam acessar informações sensíveis ou confidenciais. Isso inclui a utilização de autenticação multifatorial, segregação de funções e monitoramento contínuo de acessos;
- 4.38. O Contratado deverá realizar a criptografia de dados sensíveis em trânsito e em repouso, adotando tecnologias de segurança atualizadas e comprovadas para proteger as informações contra acesso não autorizado, vazamento ou interceptação;
- 4.39. O Contratado deverá realizar auditorias periódicas de segurança da informação e testes de vulnerabilidade, identificando e corrigindo falhas de segurança de forma proativa. Relatórios dessas auditorias deverão ser disponibilizados ao Contratante sempre que solicitado;
- 4.40. O Contratado deverá elaborar e implementar um plano de resposta a incidentes de segurança da informação, incluindo a comunicação imediata ao Contratante sobre qualquer violação de dados ou incidente que possa comprometer a segurança ou privacidade das informações. O plano deverá detalhar as ações corretivas a serem tomadas e o acompanhamento dos impactos do incidente;
- 4.41. O Contratado deverá assegurar que todos os colaboradores, prestadores de serviços e subcontratados que lidam com informações sensíveis ou pessoais recebam treinamento contínuo sobre



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

segurança da informação e proteção de dados pessoais, conforme as políticas internas e as exigências do Contratante;

4.42. O Contratado deverá implementar medidas para garantir o descarte seguro de dados, incluindo a destruição física ou digital de dispositivos que contenham informações sensíveis ou confidenciais, em conformidade com as melhores práticas e normas vigentes.

Vistoria

4.43. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira, das 09h00min às 17h00min**.

4.44. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.45. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.46. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.47. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Sustentabilidade

4.48. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.48.1. O Contratado deverá adotar práticas que promovam a eficiência no uso dos recursos naturais, incluindo energia, água e matérias-primas, visando a redução do desperdício e o uso racional de recursos, de forma a minimizar os impactos ambientais negativos;

4.48.2. O Contratado deverá implementar soluções que favoreçam a reutilização, reciclagem e destinação correta de resíduos gerados durante a execução do contrato, incluindo materiais, embalagens e produtos obsoletos, conforme as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

4.48.3. O Contratado deverá implementar uma política de gestão de resíduos e de equipamentos obsoletos, com a devida destinação ambientalmente correta das máquinas de cartão e outros equipamentos eletrônicos ao final de sua vida útil, garantindo a reciclagem e descarte adequado de componentes eletrônicos.

Da exigência de carta de solidariedade

4.49. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Subcontratação

4.50. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da verificação de amostra do objeto

4.51. Poderá ser realizada verificação de amostra do objeto para averiguar se a Solução de TIC apresentada pela Licitante detém os requisitos mínimos necessários para realização dos serviços a serem contratados, de acordo com as funcionalidades, procedimentos e critérios objetivos descritos neste Termo de Referência.

Garantia da Contratação

4.52. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;
- 5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos, cuja criação ou alteração seja, objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

- 5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. Fornecer a tecnologia para a operação das transações realizadas com os cartões de débito, crédito e parcelado;
- 5.2.6. Fornecer todo material de insumo que se fizer necessário para possibilitar a realização das transações;
- 5.2.7. As maquinetas deverão ser compatíveis com suas referências e códigos. Deverão ainda, ser novos e originais de fábrica;
- 5.2.8. Emitir extratos financeiros e ou relatórios periódicos, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração e os valores líquidos que deverão ser repassados ao COREN-TO;
- 5.2.9. Creditar em favor do Contratante, em conta indicada específica, os valores totais, líquido das transações, já deduzidos dos percentuais de taxa de administração aplicável, no prazo acordado;
- 5.2.10. Isentar a taxa de adesão ao sistema, bem como deverá ceder e instalar o mínimo de 6 (seis) máquinas operadoras de cartão de crédito e débito, durante toda a vigência do contrato, que aceitem no mínimo as bandeiras VISA, MASTERCARD, ELO, HIPERCARD, AMERICAN EXPRESS, sem ônus para o Conselho, obrigatoriamente;
- 5.2.11. Fornecer as bobinas de impressão dos comprovantes de transações para as máquinas necessárias durante todo o período do contrato;
- 5.2.12. Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços;
- 5.2.13. Prestar assistência online permanente;
- 5.2.14. Atualizar o software, quando necessário;
- 5.2.15. Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários à execução plena dos serviços objeto deste termo, ainda que não cotados em sua proposta comercial;
- 5.2.16. Apresentar documento comprobatório de que é autorizada a operar pelas bandeiras que declara representar;
- 5.2.17. Permitir que o Contratante acesse o site da Contratada mediante senha específica para realização de consultas;
- 5.2.18. Disponibilizar acesso online ao extrato atualizado para conferência dos valores repassados ao COREN-TO;
- 5.2.19. Emitir fatura mensal, destacando-se os encargos e tributos federais, para os serviços prestados sobre as transações de créditos/débitos realizados no período;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

5.2.20. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;

5.2.21. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual;

5.2.22. A CONTRATADA se compromete a não ceder, manipular, copiar ou efetuar qualquer alteração em softwares de titularidade e propriedade intelectual do COREN-TO, que venham a ser utilizados na realização das transações, ou seja, necessárias às mesmas, sob pena de rescisão e aplicação das culminações previstas contratualmente;

5.2.23. Efetuar a manutenção ou a troca de terminais de forma prioritária no local onde se encontra os terminais, sem ônus adicional para o Contratante, no prazo máximo de **2 (dois) dias**, a contar da solicitação do gestor;

5.2.24. Responsabilizar-se pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas nas vendas, através da modalidade de recebimento por cartão de débito e/ou crédito;

5.2.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

5.2.26. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.27. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.28. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.29. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.30. Fazer a transição contratual, quando for o caso;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: A prestação dos serviços deverá iniciar-se no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato;

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

6.1.2.1. Fornecimento de solução tecnológica: A contratada deverá disponibilizar uma plataforma integrada que possibilite a captura, processamento e liquidação das transações financeiras realizadas com cartões de crédito e débito, aceitando, no mínimo, as bandeiras VISA, VISA Electron, Mastercard, Mastercard Maestro, Elo, Alelo, Hipercard e American Express;

6.1.2.2. Disponibilização de terminais: A contratada fornecerá os terminais de pagamento eletrônico necessários, devidamente configurados e prontos para uso, garantindo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante a vigência do contrato;

6.1.2.3. Coleta e processamento de transações: As transações financeiras deverão ser processadas em tempo real, assegurando a integridade e a confidencialidade dos dados;

6.1.2.4. Liquidação financeira: Os valores referentes às transações aprovadas deverão ser creditados na conta bancária indicada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN-TO).

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados nos seguintes locais e endereços:

- a) **Sede Administrativa:** Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra ACSU SO 60 (601 Sul), Conj. 1, Lote 12, Salas do Térreo e 1º Andar – CEP 77016-330 - **Palmas/TO**;
- b) **Subseção:** Av. Tocantins, nº 729, Setor Central/Rodoviário - CEP: 77803-120 - **Araguaína/TO**;
- c) **Subseção:** Av. Ceará, Esquina C/ Rua Manoel Rocha, Quadra 18, Lote 08, nº 2386, Setor Vila União IV – CEP:77406-040 - **Gurupi/TO**;
- d) **Subseção:** Rua Dom Pedro I, nº 175, Centro, Secretaria Municipal de Saúde – CEP: 77600-000 - **Augustinópolis/TO**.

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

6.4. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, no horário das **08h00min às 18h00min**.

Materiais a serem disponibilizados

6.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço

6.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Formas de transferência de conhecimento

6.7. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Mecanismos formais de comunicação

6.9. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- 6.9.1. Ordem de Serviço;
- 6.9.2. Ata de Reunião;
- 6.9.3. Ofício;
- 6.9.4. Sistema de abertura de chamados;
- 6.9.5. E-mails e Cartas.

Formas de Pagamento

6.10. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.11. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Reunião Inicial

7.7. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.8. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em **até 05 (cinco) dias** da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.8.1. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.8.1.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.8.1.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.8.1.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.8.1.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.8.1.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.10.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

7.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

7.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

7.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

7.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

7.11. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

7.12. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

7.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

7.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

7.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

7.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 90%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP \geq 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP \geq 80% e $<$ 90%: <u>10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</u> IAP \geq 70% e $<$ 80%: <u>20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</u> IAP $<$ 70%: <u>30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</u>

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. Não produzir os resultados acordados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

8.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

8.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

8.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.17. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

ID	OCORRÊNCIA	GLOSA/SANÇÃO
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 05 (cinco) dias úteis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

	quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis.	Após o limite de 05 (cinco) dias úteis, aplicar-se-á multa de 1% do valor total do Contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo)	IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.
		IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
		IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
		IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
3	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência.
		Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do Contrato.

8.18. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

8.18.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.18.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Liquidação

8.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.21.1. O prazo de validade;

8.21.2. A data da emissão;

8.21.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.21.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.21.5. O valor a pagar; e

8.21.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

8.22. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.23. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada, acompanhada da documentação exigida para a comprovação da regularidade fiscal, conforme disposto na cláusula anterior, para os e-mails:

8.24.1. ***financeiro2@corentocantins.org.br***

8.24.2. ***administrativo@corentocantins.org.br***

8.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

8.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.30. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, de correção monetária.

Forma de pagamento

8.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.15. **Prova de regularidade fiscal** perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

9.17. **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. **Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. **O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.23. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.24. **Balço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois)** últimos exercícios sociais, comprovando:

9.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **2 (dois) anos**.

9.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. Caso a empresa licitante apresente resultado **inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até **10% do valor total estimado da contratação**.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.27. **O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.**

Qualificação Técnica

9.28. **Declaração de que o licitante tomou conhecimento** de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.28.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.29. **Comprovação de aptidão para execução de serviço** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

9.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31. **O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados**, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.36. **Caso admitida a participação de cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.36.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.36.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.36.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

9.36.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.36.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Devido à natureza do objeto, não é possível determinar com exatidão os valores que serão efetivamente contratados, uma vez que a demanda pode variar conforme a necessidade do serviço.

10.2. No entanto, a expectativa estimada de receita através de pagamentos por meio de cartões de crédito e de débito para o período de 12 meses é de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, conforme a seguinte estimativa:

ITEM	ARRECADAÇÃO ESTIMADA (12 MESES)	ESPECIFICAÇÃO
1	R\$ 500.000,00	Taxa de Administração para operações de débito.
2	R\$ 500.000,00	Taxa de Administração para operações de crédito à vista.
3	R\$ 500.000,00	Taxa de Administração para operações de crédito parcelado - 2 (duas) até 6 (seis) parcelas.
4	R\$ 500.000,00	Taxa de Administração para operações de crédito parcelado - 7 (sete) até 12 (doze) parcelas.

10.3. O valor acima estimado serve somente como parâmetro para previsão de custos pelo COREN-TO, não tendo a CONTRATANTE a obrigatoriedade de utilizar os valores estimados.

10.4. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo COREN-TO.

10.5. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo COREN-TO.

10.6. Todas as despesas decorrentes da operação devem estar inclusas no percentual da taxa de administração, não cabendo por parte da CONTRATANTE remunerar quaisquer outros serviços ou terceiros envolvidos na operação, que ficam a cargo da CONTRATADA.

10.7. A melhor proposta será aquela que apresentar o menor percentual cobrado nas operações, conforme especificado abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.7.1. Operações com cartões de débito;
- 10.7.2. Operações com cartões de crédito à vista;
- 10.7.3. Operações com cartões de crédito parcelado de **2 (duas) a 6 (seis)** vezes;
- 10.7.4. Operações com cartões de crédito parcelado de **7 (sete) a 12 (doze)** vezes.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COREN-TO.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade:	
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS – COREN/TO	
II. Rubricas:	III. Elementos de Despesas:
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.025	Serviços Bancários
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.002	Locação de Bens Móveis

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Palmas/TO, 04 de abril de 2025.

Augusto César Batista Alencar
Comissão Permanente de Licitação – CPL
COREN/TO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 146/2025)

I - Necessidade da contratação:

Justifica-se e motiva-se, a contratação de empresa especializada em serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras *Visa, Mastercard, American Express, Visa Electron, Mastercard Maestro* para o COREN-TO.

II - Requisitos da contratação:

Atualmente o COREN-TO arrecada as taxas, multas e anuidades devidas por profissionais de enfermagem e empresas inscritos no Conselho por meio da cobrança bancária registrada, sendo que a comprovação do pagamento dos boletos é requerida em muitas situações para o deferimento de serviços.

Ainda que os boletos possam ser pagos de forma simples e rápida através dos aplicativos eletrônicos das instituições financeiras, o que se constata no atendimento presencial é a reivindicação dos profissionais de enfermagem pela adoção do pagamento de taxas e tributos por meio de outros instrumentos de pagamento, tais como cartões de crédito e de débito, pela praticidade, conveniência econômica e agilidade no atendimento.

Dentro do Sistema COFEN/CORENs, tais formas de pagamento já estão regulamentadas pela Decisão Cofen nº 113/2016, que *“autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a adotarem o pagamento de anuidades profissionais, taxas de serviços, multas e outros débitos devidos ao Sistema também por meio da utilização de cartão de crédito e/ou débito”*.

Assim sendo, para o COREN-TO, proporcionar ao profissional e instituições inscritas outras formas de pagamento, a exemplo do crédito parcelado, por exemplo, além de proporcionar praticidade no atendimento, pode viabilizar a recuperação de receitas, especialmente débitos de profissionais que, por ocasião de sua renda, necessitariam diminuir o valor do seu gasto mensal para regularizar a situação fiscal junto ao Conselho. São comuns acordos de dívida ativa não cumpridos, ou seja, os boletos bancários das parcelas dos acordos não são pagos em sua totalidade.

Nestes casos, a instituição continua o trabalho para cobrar os débitos remanescentes. Os acordos parcelados e pagos com cartão de crédito garantirão à instituição o recebimento do valor total da transação, descontadas as taxas de desconto das adquirentes ou credenciadoras que, a partir deste momento, liquidam a transação financeira e repassam a responsabilidade pelo recebimento do débito para a bandeira do cartão (Ex.: *Visa, Mastercard, Elo*) e os bancos emissores.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Embora seja devido o pagamento de taxas de desconto por operação às credenciadoras, a instituição economizará com a redução da dívida ativa e os gastos demandados para notificar e executar os profissionais inadimplentes. A quitação da inadimplência, por meio do pagamento parcelado com cartões de crédito, que permite ao profissional de enfermagem realizar acordo ou quitação dos débitos em sua própria instituição e as conciliações que possibilitam acordo ou quitação de anuidades executadas para a suspensão do processo judicial.

Ademais, considerando que hoje a instituição conta com canais de atendimento eletrônico que permitem o parcelamento de débitos de anuidade e a solicitação de inscrição profissional, a opção de pagamento com cartões de crédito e débito por meio do *e-commerce*, tornaria as ferramentas ainda melhores e permitiria o processamento do pagamento e a quitação dos débitos de forma imediata por meio da integração das operações financeiras com os sistemas próprios da instituição.

Os canais eletrônicos disponibilizados são bastante utilizados pelos profissionais da enfermagem. Eles funcionam bem em *tablets* e *smartphones*; e foram extremamente importantes para que o Conselho continuasse oferecendo um serviço de qualidade durante a pandemia. É importante citar que o COREN-TO possui 24.947 (vinte e quatro mil e novecentos e quarenta e sete) profissionais de enfermagem inscritos. Sua arrecadação por meio do pagamento de taxas, anuidades e multas com boletos, em 2024, atingiu a soma de R\$ 7.201.893,08 (sete milhões e duzentos e um mil e oitocentos e noventa e três reais e oito centavos).

Tais receitas configuram um alto volume de recebimentos, necessitando de um sistema de automação para a conciliação das receitas, da integração de diversas redes adquirentes em apenas uma máquina e com mecanismos antifraude que garantam segurança da instituição e principalmente dos profissionais. As necessidades descritas abaixo nortearão os requisitos tecnológicos, modelo de execução e de gestão do modelo proposto.

A tabela a seguir descreve as necessidades operacionais essenciais à contratação de uma solução integrada de pagamento eletrônico para o COREN-TO:

IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES DE NEGÓCIO

A Solução a ser contratada deverá:

- | | |
|----|--|
| 01 | Prestar os serviços de meios de pagamento: Transferência Eletrônica de Fundos (TEF), <i>Point of Sale</i> (POS) e pagamento online <i>site</i> (<i>gateway</i> de pagamento para e-commerce), captura, transmissão, roteamento, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartões de débito e crédito; |
| 02 | Conciliar pagamentos e taxas cobradas pelas adquirentes (previsto x realizado) de acordo com cada modalidade de pagamento; |
| 03 | Aceitar, no mínimo, as seguintes bandeiras: VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO, ALELO, HIPERCARD E AMERICAN EXPRESS; |
| 04 | Realizar o repasse das transações que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as taxas de administração, conforme percentuais e datas acordadas entre as partes. |



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 05 Estabelecer previamente, ou seja, em sua apresentação todas as taxas administrativas por bandeira e modalidade de pagamento para o cálculo do valor médio global. As modalidades para a indicação das taxas são:
- a) Operação de crédito à vista;
 - b) Operação de crédito parcelado de 2 a 6 vezes;
 - c) Operação de crédito parcelado de 7 a 12 vezes;
 - d) Operação de débito;

A solução deverá contemplar a prestação de serviços de captura, transmissão, roteamento e liquidação de transações com cartões de crédito e débito, tanto em operações presenciais (TEF e POS) quanto *online* (*gateway para e-commerce*).

Além disso, será exigido o suporte à conciliação financeira das transações, aceitação de bandeiras amplamente utilizadas no mercado e repasse dos valores líquidos conforme cronograma e taxas previamente acordadas. Os percentuais de administração deverão ser informados com clareza desde a fase de proposta, discriminados por modalidade de operação, o que assegura transparência e previsibilidade dos custos à Administração.

Na tabela a seguir demonstraremos que as exigências tecnológicas visam garantir que a solução contratada esteja compatível com a infraestrutura do COREN-TO e com os padrões contemporâneos de segurança e interoperabilidade, vejamos:

IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

A Solução a ser contratada deve:

- | | |
|----|--|
| 01 | Fornecer terminais fixos de captura de transações (PINPAD) com tarja magnética, com tecnologia de chip e tecnologia de leitura por aproximação. Esta última permitirá o pagamento por meio da aproximação de cartões, celulares e pulseiras de pagamento; |
| 02 | Oferecer SIM Cards 3G/4G/5G para utilização de terminais móveis; |
| 03 | Garantir as atualizações das versões dos equipamentos ou quando não for possível devido a problemas de compatibilidade, efetuar a troca por novo terminal atualizado, de maneira a evitar a recusa nas transações de cartões |
| 04 | Fornecer serviço de <i>gateway</i> de pagamento para e-commerce, ou seja, ferramenta para a realização de pagamentos online seguros com cartão de crédito e cartão de débito para integrar os sistemas online para pagamento de taxas e anuidades. Tal ferramenta deve oferecer sistema antifraude associado. |
| 05 | Oferecer sistema de operação de capturas de transações compatível com todas as versões de sistema operacional <i>MSWindows</i> a partir do <i>Windows 7</i> . |
| 06 | Oferecer plataforma que disponibilize ferramenta de API compatível com a linguagem de programação PHP e sistema operacional <i>Linux</i> . A API permitirá a integração de todas as operações (TEF e Gateway de pagamento) realizadas e as informações de pagamentos com os sistemas do COREN-TO. Os dados de pagamento essenciais são: <ul style="list-style-type: none">a) Data e horário da operação; |



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

	<ul style="list-style-type: none">b) Valor bruto;c) Valor da taxa administrativa;d) Valor líquido;e) Identificação da máquina;f) Local de instalação da máquina – Subseção;g) Usuário que operou a transação;h) Modalidade de pagamento (crédito ou débito);i) Bandeira do cartão;j) Número de parcelas, no caso de pagamento com cartão de crédito;k) Indicação do pagador;l) Indicação de cancelamento ou estorno;m) Indicação de <i>chargeback</i>;n) Data do crédito;
07	Fornecer manual técnico e documentação da API (TEF e <i>Gateway</i> de pagamento), bem como disponibilizar suporte para implementação e integração com os sistemas do COREN-TO.
08	Disponibilizar um ambiente de homologação para testes das ferramentas que serão desenvolvidas pelo COREN-TO utilizando-se da API.
09	Disponibilizar um sistema web ao COREN-TO, acessado de maneira restrita e segura, por meio de usuário e senha, que forneça as informações de todas as transações e os seguintes relatórios: <ul style="list-style-type: none">a) De conciliação;b) De vendas a receber;c) De pagamentos cancelados e estornados. Os relatórios devem: <ul style="list-style-type: none">1) Permitir a extração dos dados do relatório em arquivo tipo CSV e/ou <i>Excel</i>.
10	Oferecer dispositivo de segurança contra reinstalações não autorizadas do sistema automatizado oferecido.

Entre os requisitos, destacam-se a oferta de terminais de captura com tecnologias atualizadas (chip, tarja e aproximação), conectividade via SIM Card, atualização ou substituição de equipamentos, além de *gateway* de pagamento com sistema antifraude integrado.

A solução deverá ser compatível com sistemas operacionais *MSWindows* (a partir do *Windows 7*) e *Linux*, e oferecer API com documentação técnica e suporte, permitindo a integração das informações de pagamento com os sistemas internos do Conselho. Também será disponibilizado ambiente de homologação e sistema web com acesso seguro e relatórios extraíveis em formatos abertos, como CSV e *Excel*.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Em consonância com os padrões internacionais de segurança de dados, na tabela que se segue abaixo será demonstrado que a solução deverá apresentar certificação PCI-DSS no ato da contratação, assegurando o manuseio adequado das informações de cartões, vejamos:

IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES REFERENTES À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Solução a ser contratada deve:

01	No ato da assinatura do contrato, comprovar que dispõe da certificação PCI-DSS (<i>Payment Card Industry – Data Security Standard</i>). O <i>PCI Security Standards Council</i> , conselho formado pelas empresas <i>American Express, Discover Financial Services, JCB International, MasterCard e Visa</i> estabeleceu, em 2006, as regras e normas que garantem a segurança durante o manuseio dos dados de cartões de crédito em transações eletrônicas. Este conjunto de regras visa proteger estabelecimentos e consumidores de fraudes relacionadas ao compartilhamento de dados de cartão com terceiros, expondo o consumidor ao risco de uma fraude. Estabelecimentos que não estão em conformidade com as normas, estão sujeitos a multas e até ao descredenciamento por parte das operadoras de cartões de crédito;
02	Seguir boas práticas de mercado e legislações vigentes para segurança e privacidade de dados, incluindo instituição de Política de Segurança da Informação e rotinas de proteção de ambientes computacionais, como firewall e antivírus por exemplo;
03	Garantir a segurança física e lógica dos servidores que armazenam a Solução de pagamento, bem como de todo o processamento das transações de pagamento;
04	Garantir a segurança física e lógica de todos os dados de pagamento e de clientes durante o processamento das transações;
05	Permitir que o COREN-TO receba os pagamentos sem precisar ter qualquer contato e/ou registro de dados de pagamento, nem dados pessoais além daqueles os quais já possui para a realização de suas funções;
06	Entregar o gateway de pagamento através de API que possibilite o COREN-TO direcionar o acesso do usuário na internet para um ambiente de pagamento seguro, próprio do fornecedor, não necessitando assim que o COREN-TO faça captura nem registro de dados de pagamento dos usuários do serviço;
07	Utilizar rotinas de criptografia aderentes aos padrões estabelecidos pelas instituições financeiras em todas as comunicações referentes ao processamento das transações;
08	Fornecer todos os acessos sensíveis envolvidos no serviço (incluindo o portal de transações) com comunicação criptografada e autenticada através de usuário e senha forte;
09	Apresentar formas de checagem da integridade e identificação das máquinas entregues para garantir que não houve troca nem adulteração do equipamento no transporte;

A contratada deverá adotar boas práticas de segurança física e lógica, criptografia nas comunicações e evitar o armazenamento indevido de dados sensíveis por parte do COREN-TO. Além disso, é exigida a disponibilização de mecanismos de segurança nos dispositivos fornecidos e a checagem de integridade dos mesmos, evitando adulterações durante o transporte e instalação.

Assim, na tabela a seguir, vamos mostrar que a contratada deverá fornecer treinamentos operacionais para o uso dos equipamentos e sistemas, podendo ser realizados em formato remoto. Vejamos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES DE TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO

A Solução a ser contratada deve:

01	Fornecer treinamento de uso dos equipamentos. Este treinamento poderá ocorrer via online
02	Ministrar treinamento para o uso do sistema de relatórios. Este treinamento poderá ocorrer via online.
03	Prestar suporte técnico à Contratante no que diz respeito à Solução contratada, suas funcionalidades, base de dados, operações, utilitários, equipamentos e documentações.
04	Conceder suporte em tempo integral (24x7) para a manutenção dos meios de captura das transações sem custos adicionais. Conforme regras do SLA.
05	Oferecer, pelo menos, um contato telefônico para solicitação de suporte técnico.
06	Oferecer um canal para solicitação expressa do suporte, podendo ser um sistema próprio, um chat ou até mesmo um e-mail.
07	Realizar a troca e entrega de equipamentos, em caso de avarias irreparáveis. Os equipamentos com defeitos devem ser substituídos por outros em perfeito funcionamento e com as mesmas características, sem qualquer ônus para o COREN-TO.
08	Acompanhar e monitorar a operacionalidade do sistema contratado e suas interfaces com as Instituições Financeiras Brasileiras para identificar defeitos e iniciar procedimentos aplicáveis para a comunicação e alerta dessas ocorrências aos responsáveis pela resolução dos problemas identificados para a completa restauração das funcionalidades.

Também deverá prestar suporte técnico contínuo (24x7), sem custos adicionais, contemplando manutenção, trocas de equipamentos avariados e acompanhamento do funcionamento da solução em tempo real. Serão exigidos múltiplos canais de suporte (telefone, *chat* ou *e-mail*), bem como a nomeação de profissionais responsáveis pelo atendimento ao COREN-TO.

Com vistas à eficiência e continuidade dos serviços, a solução deverá estar disponível ininterruptamente, 24 horas por dia, todos os dias da semana. Vejamos:

IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS

A Solução a ser contratada deve:

01	Disponibilizar o serviço operante 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
02	Fornecer todos os insumos necessários para a boa operação dos terminais, como as bobinas, por exemplo.
03	Nomear um gerente comercial para atendimento, fornecendo seu e-mail e telefone para tratar de assuntos relevantes para o COREN-TO. Se houver substituição do funcionário a contratada deve comunicar o COREN-TO imediatamente, através de e-mail ou ofício indicando o novo contato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

04	Permitir a parametrização de, pelo menos, 3 (três) perfis, com acesso via login e senha, para possibilitar aos COREN-TO a segregação de informações entre os seus colaboradores.
05	Ao término de cada operação, o equipamento deve emitir o comprovante em duas vias nos casos da modalidade POS. Estas vias devem conter o valor, a data e a hora da realização da transação. O comprovante de pagamento na modalidade TEF será impresso ou encaminhado por e-mail através de Solução própria do COREN-TO que será desenvolvida e implementada pela GTI.
06	Solucionar divergências no relatório de conciliação e regularizar as informações em até 30 (trinta) dias.

É responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os insumos operacionais (como bobinas) e a nomeação de um gerente comercial para interlocução direta com o COREN-TO. A solução deverá permitir a segregação de acessos por perfis distintos e emissão de comprovantes em conformidade com cada modalidade de pagamento. Divergências nas conciliações deverão ser solucionadas em até 30 (trinta) dias.

A contratada deverá observar prazos específicos para a implantação da solução, compreendendo:

PRAZOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

01	Enviar ao COREN-TO um terminal de pagamento do tipo <i>Pin Pad</i> (TEF) e disponibilizar o ambiente de homologação para os testes das APIs, em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do Contrato.
02	Reunir-se com a Contratante para um alinhamento inicial e a definição de um cronograma de operacionalização dos serviços, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato. Esta reunião deve ser agendada em 3 (dias) corridos após a assinatura do Contrato.
03	Entregar todos os terminais de pagamento, <i>Pin Pad</i> (TEF) e POS, objetos deste Termo de Referência, na sede do COREN-TO, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato.

Estes prazos visam assegurar a rápida operacionalização dos serviços e sua aderência às necessidades institucionais do Conselho.

III - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

Esta tabela apresenta a estimativa da quantidade de terminais (computadores) a serem distribuídos entre as unidades de atendimento do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN-TO), conforme suas necessidades operacionais.

TABELA – QUANTIDADE ESTIMADA DE DISTRIBUIÇÃO DE MÁQUINAS POR LOCALIDADE DE ATENDIMENTO DO COREN-TO

Unidade/Localidade	Quantidade de Terminais
Palmas – TO (sede)	03 (três) unidades



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Araguaína – TO (subseção)	01 (uma) unidade
Gurupi – TO (subseção)	01 (uma) unidade
Augustinópolis – TO (subseção)	01 (uma) unidade

A sede localizada em Palmas/TO demanda três unidades, enquanto cada uma das subseções — Araguaína, Gurupi e Augustinópolis — requer uma unidade, totalizando seis terminais. Essa distribuição foi definida com base na estrutura física, no quantitativo de servidores e na demanda de serviços prestados por cada localidade.

A tabela a seguir apresenta os valores mensais estimados para os pagamentos relacionados ao objeto contratado, discriminados por mês.

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS MENSAIS E ANUAIS		
Mês	Valor Mensal	Valor Anual
Janeiro	R\$ 4.188,99	R\$ 43.123,32
Fevereiro	R\$ 4.082,55	
Março	R\$ 2.665,73	
Abril	R\$ 4.311,69	
Maio	R\$ 4.264,07	
Junho	R\$ 3.487,58	
Julho	R\$ 4.009,04	
Agosto	R\$ 3.501,68	
Setembro	R\$ 3.300,08	
Outubro	R\$ 3.163,85	
Novembro	R\$ 2.993,90	
Dezembro	R\$ 3.143,16	

Observa-se uma variação nos valores mensais, refletindo possíveis ajustes contratuais, variações de uso ou de alocação de equipamentos e serviços. O valor anual total previsto é de R\$ 43.123,32 (quarenta e três mil e cento e vinte e três reais e trinta e dois centavos), conforme consolidado na última coluna da tabela. Esta previsão orçamentária visa garantir o adequado planejamento financeiro da Instituição ao longo do exercício.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

IV - Estimativas de preços ou preços referenciais:

O valor médio estimado para a contratação, correspondente às taxas de administração a serem pagas pelo COREN-TO à contratada, considerando a expectativa de arrecadação por modalidade de operação, é de **R\$ 215.616,60 (duzentos e quinze mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta centavos)**, para o período de **60 (sessenta) meses**.

V - Descrição da solução como um todo:

A descrição da Solução como um todo, conforme pormenorizada, abrange a prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito e débito, à vista e parcelado, de recebíveis das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos profissionais e empresas registradas no COREN-TO, com o fornecimento de Solução tecnológica para a realização das transações financeiras e de terminais de pagamento para captura de transações, em regime de comodato.

Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com todos os normativos do sistema financeiro nacional, especialmente às Resoluções do Banco Central do Brasil – BACEN, relacionadas a meios de pagamento, bem como as demais especificações técnicas relativas à parte de negócio e tecnológica definidos.

A Contratada deverá proporcionar todos os meios tecnológicos para a efetiva operacionalização dos serviços contratados, a exemplo de terminais de pagamento dos tipos ‘TEF’ e ‘POS’, bem como APIs/*Webservices*, sem custos adicionais, conforme especificações técnicas deste instrumento.

Não serão admitidas cobranças adicionais pelo uso de qualquer Solução tecnológica disponibilizada pela Contratada, bem como pela utilização de terminais de pagamento, que deverão ser fornecidos em regime de comodato, com custos de fornecimento e manutenção integralmente suportados pela Contratada.

VI - Período de Vigência do Contrato:

Em relação à sugestão do **prazo de vigência inicial da contratação seja de 60 (sessenta) meses**, prorrogável até o limite legal do art. 106, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pelo seguinte:

Um período de vigência contratual ampliado possivelmente contribuirá para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa para o mercado de meios de pagamento, considerando a diluição de custos com a implantação da Solução (disponibilização de APIs, apoio à equipe de TI do COREN-TO na integração de plataformas etc.) depreciação e manutenção dos terminais de pagamento exigidos, bem como e, especialmente, em virtude da maior quantidade de vendas e consequente maior montante de recursos a ser potencialmente arrecadado.

Em relação à Administração, pelos motivos expostos acima, entende-se que um período ampliado de vigência proporcionará maiores taxas de desconto aplicáveis às vendas realizadas e consequente maior quantidade de recursos arrecadados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Ainda, vislumbra-se que do ponto de vista administrativo, a redução da quantidade de renovações contratuais proporcionará significativa economicidade, seja em relação ao custo do homem-hora, já que o fluxo de renovações contratuais do COREN-TO perpassa por uma quantidade significativa de mesas e setores seja em relação ao custo da burocracia própria das renovações contratuais (custo com publicações no DOU, por exemplo).

Em segundo ponto, cabe destacar que se espera com a ampliação do período inicial de vigência contratual ao período de 60 (sessenta) meses, espera-se promover ampliação do interesse das credenciadoras e facilitadoras de pagamentos por sobre a esta licitação, sem prejuízo da participação de adquirentes de menor porte, mas tornando-a atrativa ao conjunto de players do mercado.

Diante do exposto, um prazo de vigência maior potencialmente tornaria a contratação mais atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público.

VII - Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

Diante da natureza da contratação, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais, esta não suscita prejuízos ambientais, estando, portanto, de acordo com as regras de sustentabilidades vigentes.

VIII - Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade e Aproveitamento de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros:

Espera-se que a contratação promova a continuidade da prestação dos serviços, devidamente integradas às mais modernas soluções tecnológicas disponíveis no mercado.

IX - Descrição de Possíveis Impactos ambientais e Medidas Mitigadoras:

Não foram observados impactos ambientais para essa contratação, entretanto, deverão ser adotadas, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

X - Contratações Correlatas ou Interdependentes:

Não há contratações correlacionadas a esta contratação.

XI - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

Todavia, a natureza do objeto desta contratação não é passível de parcelamento, pois se trata de serviços contínuos de fornecimento e gerenciamento das máquinas de cartão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Assim a licitação deverá ser realizada visando à contratação de apenas uma empresa responsável pelos serviços, não sendo viável e produtora para a Administração Pública o parcelamento do objeto.

XII - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Com base nos elementos obtidos neste estudo preliminar realizado. **DECLARAMOS que É VIÁVEL a presente contratação.**

Chegou-se à conclusão acima em razão dos seguintes motivos:

1. Os valores apurados para as taxas de administração estão condizentes entre si, levando a crer a exequibilidade dos valores referenciais aplicáveis ao projeto do COREN-TO;
2. O valor estimado para a contratação, no exercício corrente, encontra previsão orçamentária suficiente para acobertá-lo.

1. Membros da Equipe de Planejamento da Contratação

- De acordo com a aquisição/contratação
 Solução não atende as demandas e planejamentos do COREN/TO

Palmas/TO, 20 de fevereiro de 2025.

Lohana de Sousa Costa
Departamento Administrativo
COREN/TO

2. Fiscal e Suplente de Fiscal de Contrato

Portaria COREN-TO nº 128/2025 de 19 de fevereiro de 2025.

Fiscal Titular	Fiscal Suplente
Laura Farias Maia de Carvalho <i>Departamento de Dívida Ativa e Cobrança (DAC)</i> COREN/TO	Lhayssa Gonçalves da Silva <i>Departamento de Registro e Cadastro (DRC)</i> COREN/TO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3. Encaminhamento para Contabilidade

Elemento Da Despesa:

- Serviços Bancários; e
- Locação de Bens Móveis.

Palmas/TO, 20 de fevereiro de 2025.

Híkaro Thalles Alves Batista
Departamento Financeiro e Contábil
COREN/TO

4. Autorização Ordenador de Despesas

- () Deferido / Abrir PAD
- () Deferido junto ao PAD _____
- () Indeferido

Palmas/TO, 20 de fevereiro de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Adeilson José dos Reis | *Presidente*
CNPJ: 26.753.715/0001-09



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 146/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS (COREN/TO) E A EMPRESA PAD. Nº 146/2025, QUE TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTINUADOS DE SOLUÇÃO DE PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO E OPERAÇÕES POR PLATAFORMA E-COMMERCE.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS – COREN/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.753.715/0001-09, com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra ACSU SO (601 Sul), Conjunto 1, Lote. 12, Salas térreo e 1º andar – CEP 77016-330 – Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente Dr. ADEILSON JOSÉ DOS REIS e por sua Tesoureira Dra. ANTONIA DE MELO ROCHA, doravante denominado CONTRATANTE, e a, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, sediado na, em.....doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 146/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviços continuados de solução de pagamentos por meio eletrônico e operações por plataforma e-commerce, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

2	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
3	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
4	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos** contados da data de assinatura do termo Contratual, prorrogável para **até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão da Procuradoria Geral do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de **XXXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **XXXXXX**.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “b”, “c” e “d”** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “e”, “f”, “g” e “h”** do subitem acima deste Contrato, bem como nas **alíneas “b”, “c” e “d”**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

(1) Moratória de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas **alíneas “e” a “h”** do **subitem 12.1**, de **5%** (cinco por cento) a **10%** (dez por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na **alínea “c”** do **subitem 12.1**, de **15%** a **20%** do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na **alínea “b”** do **subitem 12.1**, a multa será de **5%** a **10%** do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na **alínea “d”** do **subitem 12.1**, a multa será de **2%** a **5%** do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na **alínea “a”** do **subitem 12.1**, a multa será de **5%** a **10%** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

- i. Recusar-se a executar os serviços conforme determinado pela fiscalização;
- ii. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia [\(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. [\(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL [\(art. 92, XIX\)](#)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do COREN-TO deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. GESTÃO/UNIDADE:	Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins - COREN/TO
II. RUBRICAS:	6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.025 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.002
III. ELEMENTOS DE DESPESAS:	Serviços Bancários Locação de Bens Móveis
IV. NOTA DE EMPENHO:	XXXX XXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo **máximo de 1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Palmas - TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento segue assinado eletronicamente pelos contraentes, após leitura e conferência de sua conformidade.

Palmas/TO, XX de XXXX de 2025.

Contratado:



Coren^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS

COREN-TO
FLS. _____
ASS. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

De Acordo, _____ CONTRATADO:

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX
Nome Completo | *REPRESENTANTE*
CNPJ: **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**

Contratante:

De Acordo, _____ CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS
Adeilson José dos Reis | *PRESIDENTE*
CNPJ: **26.753.715/0001-09**

Antonia de Melo Rocha
TESOUREIRA – COREN/TO
COREN/TO XXX.XXX – XX

De acordo da Procuradoria-Geral do COREN/TO,

Márcia da Silva Araújo
PROCURADORA GERAL
OAB-TO X.XXX

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

(deverá ser encaminhada pela licitante vencedora do certame em papel timbrado)

ANEXO III
MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços continuados de solução de pagamentos por meio eletrônico e operações por plataforma *e-commerce*, que seja responsável pelo fornecimento de solução tecnológica, terminais e pela coleta, captura, processamento e liquidação das transações financeiras nos recebimentos de cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras *VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO, ALELO, HIPERCARD* e *AMERICAN EXPRESS*, para o Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN-TO).

Para execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº XXXX/2025, o valor da nossa proposta é de:

DADOS DA EMPRESA LICITANTE	
Nome de fantasia	XXXX
Razão social	XXXX
CNPJ/MF	XXXX
Endereço	XXXX
Contatos	XXXX
E-mail	XXXX
Nome da pessoa para assinatura do contrato	XXXX
CPF	XXXX
Nº da carteira de identidade (RG)	XXXX
Dados bancários	XXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO DAS TAXAS (%)	ARRECADAÇÃO ESTIMADA ANUAL (2025) (R\$)	ESTIMATIVA DO VALOR A SER PAGO EM TAXAS
1	Taxa de Administração para operações de débito.	01	Taxa de Administração	XX %	R\$ 500.000,00	R\$
2	Taxa de Administração para operações de crédito à vista.	01	Taxa de Administração	XX %	R\$ 500.000,00	R\$
3	Taxa de Administração para operações de crédito parcelado – 2 (duas) até 6 (seis) parcelas.	01	Taxa de Administração	XX %	R\$ 500.000,00	R\$
4	Taxa de Administração para operações de crédito parcelado – 7 (sete) até 12 (doze) parcelas.	01	Taxa de Administração	XX %	R\$ 500.000,00	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 2.000.000,00	R\$

(deverá ser encaminhada pela licitante vencedora do certame em papel timbrado)

Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso. Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico n.º **XXXX/2025** - COREN/TO, declaramos que:

- I. Foram observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital. Os serviços/materiais serão entregues em estrita conformidade com as descrições constantes no Termo de Referência.
- II. **Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos** para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos Municipais, Estaduais e Federais, tributos incidentes, taxa de administração, material, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.
- III. Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus anexos.
- IV. Estamos cientes e de acordo que **não serão aceitos valores unitários e totais superiores aos descritos na planilha**, Item 1.1 do Termo de Referência.
- V. Os prazos serão cumpridos **de acordo com o Edital e seus Anexos**.
- VI. Esta **proposta é válida por no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- VII. Declaramos que **temos pleno conhecimento de todos os aspectos dos serviços/materiais ora licitados**, observaremos rigorosamente as normas, as leis, as recomendações e as instruções do COREN/TO, assumindo, desde já, integral responsabilidade, relativas à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e em seus Anexos, e que o(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s) atenderá(ão) a todas as exigências e especificações técnicas previamente estabelecidas nos referidos instrumentos.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____ (_____)

Outros Dados:

Representante legal com poderes para assinar o contrato, qualificação (cargo, RG, CPF).

ASSINATURA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

ANEXO IV MINUTA DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

DADOS DA EMPRESA			
FORNECEDOR	XXXX		
RAZÃO SOCIAL	XXXX		
CNPJ/MF	XX.XXX.XXX / XXXX - XX		
ENDEREÇO	XXXX		
CONTATOS	(XX) X XXXX - XXXX	E-MAIL	XXXX@XXXX.com
REPRESENTANTE	XXXX		
CPF	XXX.XXX.XXX - XX	DATA DE EMISSÃO	XX / XX / XXXX

DECLARAÇÃO

A (**razão social da licitante**), inscrita no CNPJ nº _____, com sede à (**endereço completo**), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para os fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025 do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS (COREN-TO),

DECLARA que realizou vistoria minuciosa nos locais de prestação dos serviços constantes no objeto do Edital, tendo tomado conhecimento das reais condições de execução, bem como coletado todas as informações necessárias para a perfeita elaboração da proposta comercial e o cumprimento das obrigações contratuais.	(___)
--	-------

OU

RENUNCIA à realização da vistoria, assumindo total responsabilidade pelo perfeito conhecimento das condições de execução dos serviços e pela apresentação da proposta comercial em conformidade com as exigências do edital.	(___)
---	-------

Palmas/TO,.....de de 2025.

(Assinatura do Representante Legal ou Procurador)

(deverá ser encaminhada pela licitante vencedora do certame em papel timbrado)

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

DADOS DA EMPRESA			
FORNECEDOR	XXXX		
RAZÃO SOCIAL	XXXX		
CNPJ/MF	XX.XXX.XXX / XXXX - XX		
ENDEREÇO	XXXX		
CONTATOS	(XX) X XXXX - XXXX	E-MAIL	XXXX@XXXX.com
REPRESENTANTE	XXXX		
CPF/MF	XXX.XXX.XXX - XX	DATA DE EMISSÃO	XX / XX / XXXX

DECLARAÇÃO

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no **Edital**, no **Termo de Referência** e nos demais anexos a que se refere o *Pregão Eletrônico nº...../20.....*, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Palmas/TO, XX de XXXX de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

(deverá ser encaminhada pela licitante vencedora do certame em papel timbrado)